



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

CONTRATO Nº 20250656

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025100201-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14070004/25**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A(O)
PAULO ROBERTO PINHEIRO
SOBRINHO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Sede, Centro – Jaguaribara/CE, CEP 63.490-000, inscrita no CNPJ nº **14.534.315/0001-23**, nesse ato representada pela Sra. JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, ORDENADOR de Despesas, Inscrito no CPF sob o nº XXX.348.173-XX, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro a **FUNDAÇÃO PAULO ROBERTO PINHEIRO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.738.009/0001-80, representada pelo senhor PAULO ROBERTO PINHEIRO SOBRINHO, Brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.666.803-XX, denominado **LOCADOR**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Inciso V do Art. 74º da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – NAPE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

1.2. Trata-se de um imóvel urbano, encravada em um terreno com área total de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), com uma área construída de 262,56 m² (duzentos e sessenta e dois virgula cinquenta e seis metros quadrados).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	-------	--------	--------------------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO NAPE Especificação: Locação de imóvel urbano localizado no município de Jaguaribara/CE, com estrutura física adequada para abrigar o funcionamento do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação. O imóvel deverá possuir salas para atendimento individual e em grupo, espaço administrativo, acessibilidade para pessoas com deficiência, instalações sanitárias, boa ventilação e segurança, conforme as necessidades das atividades pedagógicas especializadas.	Mês	12	R\$ 1.757,24	R\$ 21.086,88 (vinte e um mil, oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
----	--	-----	----	-----------------	---

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente locação é de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente conforme o Art. 107º da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha ocorrido conforme os critérios estabelecidos.

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da locação.



d) Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. A Fiscalização do presente contrato ficará sob responsabilidade do Servidor(a) ELIS REJAN FERNANDES SALDANHA, inscrito(a) na matrícula sob o nº 60676.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O aluguel vencerá no dia 15(quinze) de cada mês, podendo ser pago até o quinto dia útil após o vencimento, ao LOCADOR.

5.2. Para pagamento dos alugueres, o LOCADOR deverá apresentar Recibo, Fatura ou Nota Fiscal.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



5.4. Se o LOCADOR, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o LOCATÁRIO reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao LOCATÁRIO resultante desta situação.

5.5. Para cumprimento do que determina a presente cláusula, o **CONTRATANTE** pagará à **LOCADOR**, o valor mensal de R\$ 1.757,24 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

5.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa realizada pelo LOCADOR que não conste no Contrato.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da apresentação da comprovação da *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); A inscrição no cadastro de contribuintes municipal; Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na forma da lei; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho.*



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor mensal do contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no respectivo período, calculada pela Fundação Getúlio Vargas

6.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

6.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO

7.1. Pagar o aluguel, no prazo e na forma estipulado neste contrato.

7.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

7.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

7.4. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel.

7.5. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

7.6. Responsabilizar-se pelo pagamento integral e regular das despesas ordinárias relativas ao consumo de energia elétrica, fornecimento de água, esgotamento sanitário e serviços de internet utilizados no imóvel durante toda a vigência do contrato, devendo:

a) Efetuar os pagamentos diretamente às concessionárias ou prestadoras de serviços, observando os prazos de vencimento das respectivas faturas, de modo a evitar a interrupção do fornecimento;

b) Assumir eventuais encargos decorrentes de atrasos ou inadimplimentos, inclusive multas, juros e correções monetárias, se houver;

c) Apresentar, quando solicitado pelo LOCADOR ou pela Administração, os comprovantes de quitação das despesas correspondentes;

d) Restituir o imóvel ao LOCADOR, ao final da locação, livre de débitos relativos a tais despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

- 7.7. Designar o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as diretrizes estabelecidas;
- 7.9. Receber as chaves do LOCADOR, referente ao imóvel, objeto da presente locação, na data da assinatura do presente instrumento, iniciando a partir daí o período locatício.
- 7.10. Notificar o LOCADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no imóvel cedido fornecido, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.11. Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo LOCADOR;
- 7.12. Emitir a Ordem de Serviço para posterior emissão de Nota Fiscal por parte do LOCADOR no valor mensal acordado entre ambas as partes.
- 7.13. Aplicar ao LOCADOR as sanções previstas na Lei 14.133/21 e neste Contrato;
- 7.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.15. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato, bem como no Laudo de Avaliação executado elaborado pelo Setor de Engenharia.
- 8.2. Entregar o objeto da presente contratação dentro do prazo constante no Contrato.



- 8.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições para contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Contrato;
- 8.5. A entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, referente ao imóvel, objeto da presente locação, dar-se-á na data da assinatura do presente instrumento, iniciando a partir daí o período locatício.
- 8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na locação.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo LOCATÁRIO.
- 8.10. Responder, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de seu recebimento, as notificações do LOCATÁRIO acerca da autorização para a realização de benfeitorias úteis, as quais, no silêncio do LOCADOR, serão consideradas autorizadas;
- 8.11. Manter atualizados, durante a vigência deste Contrato, seu(s) endereço(s) e telefone(s), com a comunicação de eventuais alterações por e-mail ou da unidade gestora, ou presencialmente nos endereços da secretaria.
- 8.12. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial descrita no Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas na Lei 14.133.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LOCADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração LOCATÁRIO;



III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, desde que devidamente justificada a motivação e respeitados os direitos e deveres contratuais até a data de encerramento efetivo da locação.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. Em caso de necessidade de desocupação do imóvel por motivo de interesse público, reforma estrutural, ou outro evento que inviabilize o uso continuado, o LOCATÁRIO deverá adotar um plano de contingência que assegure a continuidade das atividades do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE, mediante:

a) Identificação prévia de imóvel alternativo compatível com as necessidades funcionais e pedagógicas;

b) Garantia de transição organizada e sem interrupção dos serviços educacionais;

c) Comunicação formal ao LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



12.8. A rescisão antecipada por parte do LOCADOR somente poderá ocorrer mediante comprovação de motivo justo, com aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, assegurando ao LOCATÁRIO prazo suficiente para execução do plano de contingência e transferência das atividades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Administrativa	Órgão - Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0801.12.122.0002.2.035 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação FME	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 33903910 - Locação de Imóveis

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Jaguaribara/CE, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguaribara/CE, 28 de Outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 14.534.315/0001-23

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE

CPF: XXX.348.173-XX

**ORDENADOR DE DESPESAS
LOCATÁRIO**

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROBERTO PINHEIRO SOBRINHO
Data: 28/10/2025 13:29:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO PAULO
FERNANDES
LEITE:0023481730
5

Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO FERNANDES
LEITE:00234817305

FUNDAÇÃO PAULO ROBERTO PINHEIRO

CNPJ: 06.738.009/0001-80

PAULO ROBERTO PINHEIRO SOBRINHO

CPF: XXX.666.803-XX

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. Luana Gomes Almeida CPF: 100.124.863-76

2. Gilberto de Freitas Candido CPF 604.438.883-29